



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3119 - Cláudia/MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2022

Cláudia, 01 de novembro de 2022.

UNIDADE AUDITADA	Prefeitura Municipal de Cláudia
GESTOR DA UNIDADE	Altamir Kurten

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal nº 9.790/99;
- Lei 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Decreto Federal nº 3.100/99;
- Outras normas vigentes.

ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

De acordo com o escopo definido foi verificado a licitação, contratação, processos de pagamentos e fiscalização do **TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022** realizado entre Prefeitura Municipal de Cláudia com a **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Tupã**.

Apresentamos os resultados dos exames realizados entre os dias 04/10/2022 a 21/10/2022, sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nas Unidades Auditadas da Administração Municipal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação

estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar as informações disponibilizadas e a conformidade do processo licitatório e a execução do Termo de Parceria nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Cláudia com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO TUPÃ**, em relação ao cumprimento das normas de definidas pela Lei Federal nº 9.790/99 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria), pelo Decreto Federal nº 3.100/99 (Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei 4.320/1964 (Lei de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços), bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

Os trabalhos foram iniciados com o Ofício nº 091/2022/UCI do dia 04 de outubro de 2022, no qual solicita a Secretaria de Administração, documentos referentes ao procedimento licitatório Concurso de Projeto 001/2021.

A Secretaria de Administração, encaminhou os documentos solicitados no dia 04 de outubro de 2022, conforme o Ofício nº 079/2022/SEMAD.

A Unidade de Controle Interno, analisou primeiramente o processo licitatório realizado na modalidade Concurso de Projeto 001/2021, que teve por objeto a **Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde e assistência social.**

O processo licitatório foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 638/2021 de 13 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes membros:

- Shirley Yotzchez -Presidente;
- Jaqueline Silva Hoffmann – Secretária;
- Vania da Silva Santos – Membro;
- Maria Aparecida Bueno – Suplente.

No dia 15 de dezembro de 2021, foi realizado a Portaria nº 640/2021, a qual constitui a Comissão Especial de Julgamento dos documentos do concurso de Projetos 001/2021, ficando assim formalizada:

- Edson Domingos Catarino, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Nelise Elisete Anderle, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Jaqueline Silva Hoffmann, presidente da comissão

A solicitação de autorização para a abertura de licitação foi realizada no dia 13 de dezembro de 2021, pela Secretária Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Assistência Social. No dia 14 de dezembro de 2021, o Prefeito Municipal de Cláudia senhor Altamir Kurten, solicitou ao Departamento de Contabilidade à disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, neste mesmo dia o Prefeito

Municipal de Cláudia solicita para Procuradoria Jurídica a emissão de parecer sobre a legalidade do Edital e do Contrato. A autorização para a abertura de licitação foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021, pelo Prefeito Municipal de Cláudia Altamir Kurten.

Dia 15 de dezembro de 2021, o Departamento de Contabilidade confirma a existência de saldo nas seguintes dotações orçamentárias:

06.002.10.302.0019.2035.33.90.34000000(314) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0018.2027.33.90.34000000(273) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.302.0019.2028.33.90.34000000(307) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.08.122.0002.2045.33.90.34.000000(360) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assessoria Jurídica, emite parecer opinando pela possibilidade legal da celebração do presente concurso de projetos para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei Federal 9.790/1999 e Decreto Federal 3.100/99., dia 16 de dezembro de 2021. Contudo a Assessoria Jurídica recomenda, que antes da celebração do termo de parceria com a OSCIP vencedora, seja o Conselho de Políticas Públicas consultado sobre a formalização do presente termo de parceria.

O edital foi publicado dia 17 de Dezembro de 2021 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVI 1 N° 3.878, pag. 169, 170 e no Diário Oficial de Contas, Ano 10, n° 2.349, pag. 69.

No dia 04 de janeiro de 2022 foi nomeada a nova Comissão Permanente de Licitação pela Portaria n° 638/2022, composta pelos seguintes membros:

- Hemilin Fernanda Tiedt – Presidente;
- Shirley Yotzchez – Secretária;
- Silvia Schmeing – Membro;
- Jaqueline Silva Hoffmann – Suplente.

A abertura das habilitações do **CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2021**, foi realizada no dia 20 de janeiro de 2022, onde compareceu somente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ - CNPJ/MF 21.103.364/0001-77.

A publicação do Resultado ocorreu no dia 24 de janeiro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, n° 3.904, pag. 187, e no Diário Oficial de Contas, Ano 11, n° 2.375, pag. 33 e 34.

A Homologação do **CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2021**, foi realizada no dia 03 de março de 2022. Por consequência, foi celebrado o **TERMO DE PARCERIA N° 001/2022**, no 03 de março de 2022, sendo que sua publicação ocorreu no dia 04 de março de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, n° 3.932, pag. 165 a 168 e no dia 04 de março de 2022 foi dado a ordem de serviço.

A Portaria n° 011, de 03 de agosto de 2022, nomeou os membros para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2022, celebrado entre a OSCIP Instituto Tupã e este Município de Cláudia. Conforme verificado a Comissão deve se reunir quadrimestralmente, **contudo não houve nenhuma avaliação até o momento.**

No período analisado do contrato, verificamos que a Prefeitura realizou pagamentos no montante de **R\$ 762.012,32** (Setecentos e sessenta e dois mil, doze reais, trinta e dois centavos), conforme podemos ver na tabela a seguir:

EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO	VALOR DO EMPENHO
2022/2022	14/03/2022	R\$ 10.590,35
3112/2022	26/04/2022	R\$ 4.724,99
3116/2022	26/04/2022	R\$ 50.444,91
3117/2022	26/04/2022	R\$ 9.008,98
3119/2022	26/04/2022	R\$ 2.587,50
3120/2022	26/04/2022	R\$ 12.951,54
3122/2022	26/04/2022	R\$ 11.425,99
3124/2022	26/04/2022	R\$ 27.768,68
3125/2022	26/04/2022	R\$ 12.993,73
3127/2022	26/04/2022	R\$ 15.063,72
3128/2022	26/04/2022	R\$ 11.137,48
4009/2022	25/05/2022	R\$ 6.118,95
4010/2022	25/05/2022	R\$ 11.187,00
4011/2022	25/05/2022	R\$ 13.051,50
4012/2022	25/05/2022	R\$ 2.599,00
4013/2022	25/05/2022	R\$ 6.102,00
4014/2022	25/05/2022	R\$ 13.673,00
4015/2022	25/05/2022	R\$ 10.841,22
4016/2022	25/05/2022	R\$ 26.149,46
4017/2022	25/05/2022	R\$ 6.441,00
4019/2022	25/05/2022	R\$ 47.007,77
4953/2022	27/06/2022	R\$ 9.130,22
4954/2022	27/06/2022	R\$ 111.661,63
4955/2022	27/06/2022	R\$ 6.505,28
4956/2022	27/06/2022	R\$ 5.400,52
4957/2022	27/06/2022	R\$ 8.559,58
5644/2022	27/07/2022	R\$ 46.945,00
5645/2022	27/07/2022	R\$ 11.757,52
5646/2022	27/07/2022	R\$ 26.396,70
5647/2022	27/07/2022	R\$ 13.224,75
5648/2022	27/07/2022	R\$ 15.114,00
5649/2022	27/07/2022	R\$ 9.160,00
5720/2022	27/07/2022	R\$ 10.355,38
5721/2022	27/07/2022	R\$ 2.663,50
5722/2022	27/07/2022	R\$ 3.893,00
5724/2022	27/07/2022	R\$ 6.526,50
5989/2022	01/08/2022	R\$ 4.378,25
6448/2022	29/08/2022	R\$ 2.667,60
6476/2022	30/08/2022	R\$ 11.970,00
6477/2022	30/08/2022	R\$ 7.253,82
6478/2022	30/08/2022	R\$ 6.612,00
6479/2022	30/08/2022	R\$ 2.622,00
6480/2022	30/08/2022	R\$ 9.120,00
6481/2022	30/08/2022	R\$ 26.866,84
6482/2022	30/08/2022	R\$ 15.166,50
6483/2022	30/08/2022	R\$ 60.085,98
6484/2022	30/08/2022	R\$ 16.106,98
TOTAL PAGO		R\$ 762.012,32

Ao analisar os processos de pagamentos verificou-se alguns pagamentos de adiantamentos os quais possuem algumas inconsistências, conforme mostraremos a seguir:

1) **NOTA DE EMPENHO Nº: 3116/2022**: Na fatura n ° 012 do dia 28/04/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, sendo que na prestação de contas tem um documento auxiliar de nota fiscal de consumidor eletrônica, na qual a descrição de despesa é combustível no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**. **Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da Administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos, conforme RESOLUÇÃO DE CONSULTA 29/2011.**

2) **NOTA DE EMPENHO Nº: 3127/2022**: Na fatura n ° 018 do dia 28/04/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**, sendo que na prestação de contas tem dois documentos não fiscais, na qual a descrição de despesa ambos é alimentação e na mesma data 01/04/2022, sendo um no valor de **R\$ 96,00 (Noventa e seis reais)**, sem quantitativo, e o segundo no valor de **R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais)**, com a quantidade de **04 (Quatro)** almoço. O adiantamento deve ser individual e não para pagar despesas com outras pessoas.

3) **NOTA DE EMPENHO Nº: 3122/2022**: Na fatura n ° 019 do dia 28/04/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, sendo que na prestação de contas tem um documento auxiliar de nota fiscal de consumidor eletrônica, na qual a descrição de despesa é alimentação no valor de **R\$ 156,45 (Cento e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos)**, sendo um valor elevado para somente uma pessoa.

4) **NOTA DE EMPENHO Nº: 4954/2022**: Na fatura n ° 036 do dia 27/06/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**, sendo que na prestação de contas tem vários documentos fiscais, na qual a despesa é alimentação, sendo um no valor de R\$ 144,18 (Cento e quarenta e quatro reais, dezoito centavos), na descrição consta **02 (Dois) buffet, 05 (Cinco) picolé** e 03 (Três) bebidas e outro documento fiscal com **06 (Seis) salgados** e 01(Uma) bebida de 1,5 litros. O adiantamento deve ser individual e não para pagar despesas com outras pessoas.

5) **NOTA DE EMPENHO Nº: 5645/2022**: Na fatura n ° 046 do dia 28/07/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, sendo que na prestação de contas tem dois documentos fiscais, na qual a descrição de despesa ambos é alimentação para duas pessoas. O adiantamento deve ser individual e não para pagar despesas com outras pessoas.

6) **NOTA DE EMPENHO Nº: 6482/2022**: Na fatura n ° 059 do dia 30/08/2022, tem um adiantamento no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), sendo que na prestação de contas tem um documento fiscal, na qual a descrição de despesa é alimentação para duas pessoas. O adiantamento deve ser individual e não para pagar despesas com outras pessoas.

7) **NOTA DE EMPENHO Nº: 4015/2022**: Na fatura n ° 029 do dia 30/05/2022, tem um adiantamento no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, sendo que na prestação de contas tem documentos fiscais, na qual a despesa é alimentação para duas pessoas. O adiantamento deve ser individual e não para pagar despesas com outras pessoas. Verificou-se documentos não fiscais, como comprovante de cartão de credito/debito, sendo um deles de R\$ **100,00 (Cem reais)** o qual não podemos saber a despesa que foi realizada, tem um outro comprovante de cartão de credito/debito no valor de **R\$ 20,00 (Vinte reais)** realizado no quiosque Louvada,

sendo que é um quiosque de chopp. Verificou-se outro comprovante não fiscal no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), sem informação de data.

8) NOTA DE EMPENHO Nº: 4015/2022 Na fatura n º 029 do dia 30/05/2022, tem um adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Verificou-se **documentos não fiscais**, como comprovante de cartão de credito/debito e pagamento via PIX.

A exigência de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) é regulada por legislação tributária própria, estando os contribuintes do ICMS obrigados a emitirem tais documentos nos prazos por ela definidos. Dessa forma, a Administração Pública deverá exigir de seus fornecedores a apresentação de NF-e, materializada pela DANFE, a fim de amparar as despesas públicas em documentos hábeis e idôneos perante o fisco, e cumprir os ditames do artigo 63, da Lei nº 4.320/1964.

A Resolução de Consulta 12/2012 do TCE/MT descreve o seguinte sobre os documentos fiscais:

“Em regra, o documento fiscal apto a suportar a regular liquidação da despesa pública é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, havendo a possibilidade de substituí-la por Cupom Fiscal ou Nota Fiscal modelo 2 (série D), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condicionantes: a) que o fornecedor de bens e/ou serviços possua inscrição estadual no cadastro de contribuintes do ICMS e ainda não esteja obrigado a emitir a NF-e, conforme RESOLUÇÃO DE CONSULTA 12/2012.”

RECOMENDAÇÕES

1. Averiguar todos os adiantamentos realizados no **TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022** e solicitar a devolução dos recursos pagos sem a correta comprovação conforme a legislação;
2. Recomendamos a administração a realizar o pagamento de adiantamentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ somente após a comprovação através de documentos fiscais conforme a Resolução de Consulta 12/2012 do TCE/MT;
3. Recomendamos que Comissão de Avaliação do **TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022**, possa se reunir o mais breve possível, para fazer a avaliação.
4. **Solicitamos ao Prefeito Municipal de Cláudia, senhor Altamir Kurten que no prazo de 10 (dez) dias úteis se manifeste sobre os achados, as conclusões e as recomendações de auditoria.**
- 5.

CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais da componente atividade de controle da área de licitação, contábil, fiscalização e prestação de contas. As conclusões da equipe restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Conforme essa avaliação, a Unidade de Controle Interno – UCI, verificou que a administração está realizando todos os tramites dentro dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Cláudia/MT, 01 de novembro de 2022.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016